TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo N.º	: 2012.01.1.061590-9
Autor do fato	: ROGÉRIO COSTA DE ARAUJO PEREIRA
Advogada	: Dr.ª GISELLE FRANCISCA DE OLIVEIRA OAB/DF18091
Autores/Vítima	: REPRESENTANTE LEGAL DA TERRACAP
Advogados	: Dr. LUÍS DE FREITAS JÚNIOR OAB/DF 39836 e Dr. RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA OAB/DF 32221
Juiz de Direito	: **Dr.ª ELISABETH C. AMARANTE B. MINARÉ**
Promotora	: Dr.ª Rose Meire Cyrillo
Incidência Penal	: Artigo 139, do CPB.

Aos 12 de junho de 2013, nesta sala de audiências do Primeiro Juizado Especial Criminal, na presença do MM. Juíza Dr.ª ELISABETH C. AMARANTE B. MINARÉ, nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregão, presente as partes, acompanhadas por seus advogados. Aberta a audiência, foi realizada a tentativa de conciliação entre as partes, tendo sido realizado o seguinte acordo: **1) O Sr. ROGÉRIO COSTA DE ARAUJO PEREIRA síndico do condomínio TOMAHAWK retrata-se das afirmações relativas às pessoas de VICENTE AUGUSTO JUNGMAN, NADER FRANCO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALMEIDA REIS, ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, DALMO ALEXANDRE COSTA, JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES, Afirmações Estas As Seguintes Enunciadas: "Confecção De Laudos Ou Pareceres Fraudulentos Que Não Espelham A Verdade Dos Fatos"; A TERRACAP Vem Ao Longo Dos Anos Tomando Propriedades Particulares, São "Grileiros Oficiais" De Terras Particulares; No Momento Estão Preparando Uma Ação Clandestina Contra Nós E Ainda Se Utilizado Dos Serviços Da Polícia Federal; "A Polícia Federal Deveria Era Investigar E Descobrir A "Caixa Negra Da Quadrilha De Funcionários Da TERRACAP"; "Investigar O Corpo Técnico Da TERRACAP Composto De Dez Engenheiros Agrimensores E Engenheiros Cartógrafos, Dos Quais Oito Detém Títulos De Pós-Graduados Que Aprenderam A Forjar "Laudos Técnicos" Para Tomar Propriedades De Particulares E Levar Juízes E Desembargadores Do TJDFT A Homologar Documentos Forjados. A Retratação Que Ora Se Faz Estende-Se Ao Site Do Condomínio Tomahawk No Qual Foi Publicado, Publicando-A Integralmente Neste Referido Site, Ali Permanecendo No Prazo De 15 (Quinze) Dias, A Contar Da Primeira Hora Do Dia 17/06/2013. O Presente Acordo Encerra O Feito Ora Em Epígrafe, Bem Assim, Obsta Ação De Natureza Cível Em Desfavor Do Senhor Rogério Costa De Araujo Pereira, Bem Assim O Condomínio Que Ele Represente Por Este Fato Narrado No Comunicado Da Internet, Este Presente Dos Autos Em Epígrafe, Em Caso De Descumprimento Do Ora Celebrado Pelo Sr. Rogério Costa De Araujo Pereira Incidirá Em Multa Diária De R$1.000,00 (Mil) Réais No Total De 15 Dias, Em Que Deverá Providenciar A Publicação, Sem Prejuízo De Nova Ação Penal. Compromete-Se O Sr. Rogério A Não Dirigir-Se À TERRACAP E Aos Seus Funcionários Em Termos Semelhantes Aos Dos Autos, Sob Pena De Multa De R$1.000,00(Mil) Reais, Em Caso De Descumprimento. O acordo celebrado não interfere na ação fundiária ora em curso, na Vara do Meio Ambiente, entre a TERRACAP e o Condomínio Residencial TOMAHAWK. Os Drs Advogados das partes ora celebrantes requerem a homologação do acordo ora celebrado. A representante do Ministério Público oficiou pela homologação do acordo, nos termos do artigo 74, da LEI 9099/95.** A seguir, a MM. Juíza assim decidiu: **"HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 74 DA LEI 9.099/95, TENDO ESTE FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NO ART. 395, INCISOS II E III, E ART. 397, INCISO IV, TODOS DO CPP. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INTIMADOS OS PRESENTES. SEM RECURSO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO. ARQUIVE – SE. SEM CUSTAS. Cumpra – se."** Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Compareceu a esta assentada o Sr. Presidente da TERRACAP ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS e o estudante de direito: LUCIANO QUEIROZ DA COSTA.

MM. JUÍZA:
PROMOTORA DE JUSTIÇA:
DR.ª GISELLE FRANCISCA DE OLIVEIRA:
DR. LUÍS DE FREITAS JÚNIOR:
DR. RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA:
ROGÉRIO COSTA DE ARAUJO PEREIRA:
REPRESENTANTE LEGAL DA TERRACAP:
Presidente da TERRACAP ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS: